



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO Nº 4855/2018.

TERMO DE CONTRATAÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL E OS Sr. EVERTON CORADINE RAGAGNIN E Sr. ELTON CORADINE RAGAGNIN, AUTORIZADO PELO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2729/2018.

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.142302/0001-45, com sede à Rua XV de Novembro, 386, sala 201, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, médico veterinário, inscrito no CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado a **Sr. EVERTON CORADINE RAGAGNIN**, inscrito no CPF sob o nº 306.775.400-06, residente à Rua Julio de Castilhos, nº 1216, nesta cidade e o **Sr. ELTON CORADINE RAGAGNIN**, inscrito no CPF sob o nº 388.548.640-72, residente à Rua Silva Jardim, nº 756, nesta cidade, doravante denominada **LOCADOR**, tem justo e acordado, as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR, sendo proprietária do imóvel urbano, localizado à Rua Barão do Rio Branco, nº 1215, nesta cidade, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóvel desta Comarca, matrícula nº 11659 do Livro 2-RG, resolve locar ao LOCATÁRIO, para ser instalada a Corporação dos Bombeiros de Caçapava do Sul-RS.

PARAGRAFO ÚNICO – Entendemos ser dispensada a licitação, nos termos do art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme Edital nº 2729/2018.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: Para pagamento da locação do imóvel ajustado neste termo, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor de **R\$ 1.944,70** (mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos) mensais, a serem pagos, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

§1º - Ficarão ao encargo do LOCATÁRIO as despesas de Luz, Água e o imposto predial (IPTU).

§2º - Na hipótese de inadimplemento dos alugueis, superior a 10 (dez) dias do vencimento, haverá a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata temporis".

§3º - Para pagamento da presente locação será usada verba da rubrica orçamentária, Projeto Atividade nº 2.022, Elemento de Despesa nº. 3.3.90.36.15, Reduzido nº. 1715 e Recurso nº. 0001-Livre.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua XV de novembro, n. 386, Apto 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul, RS
E-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

§4º - Faz parte integrante deste Contrato proposta do locador do imóvel, laudo de avaliação do imóvel quanto ao valor de mercado, certidão atualizada do registro do imóvel e documentos dos locadores.

§5º - O LOCADOR dará quitação do aluguel e o recibo definitivo de devolução das chaves somente depois de vistoriar o imóvel. Se constatados defeitos, falta de peças ou avarias no imóvel, o LOCATÁRIO deverá proceder aos reparos, reposições e após entregar as chaves ao LOCADOR para uma segunda vistoria no prazo de 05 dias úteis.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor estipulado para a presente locação será corrigido anualmente, a contar do início da vigência do presente, com base no índice IGP-M editado pela Fundação Getúlio Vargas.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência da presente Locação será de 12 (doze) meses, a contar de **01 de julho de 2018**, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei nº 8.666/93, se for de interesse dos contratantes.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo servidor **Volnei Geraldo Veber de Rosso**, CPF nº 483.370.130-87, residente e domiciliado na Rua José Ari Fernandes, nº 87, Bairro Persa, Cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000. Atuará como gestora do Contrato a servidora **Sra. Márcia Diovana Ferreira Flores**, CPF nº 767.953.140-499, residente e domiciliada na Rua Riachuelo, nº 253, Centro, Cidade de Caçapava do Sul/RS.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, bastando para tal, a simples comunicação expressa, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, reservando-se os termos da Lei 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes elegem o foro da comarca de Caçapava do Sul, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 01 de julho de 2018.

Sr. Everton Coradine Ragagnin
Locador

Sr. Elton Coradine Ragagnin
Locador

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal